

Contrato: 092/2023 Processo: 041/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, n° 3443 – 2° andar salas 201 a 205– Barra da Tijuca – RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD - LGPD - Lei 13709 .

LGPD - Lei 13 LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD - Lei 13709 expedido .

LGPD - Lei 13709 inscrito no CPF sob o n° LGPD - Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Nobrega n° 127, sala 403, Icarai, Niteroi/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio administrador, LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade n° LGPD - Lei 13709 inscrito no CPF sob o LGPD - Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 041/2023. realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO** a fim de atender as necessidades do Contrato de Gestão nº009/2021 firmado com o Município do Rio de Janeiro, a fim de atender as necessidades as Unidades da Área Programática 5.1, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de diagnósticos por imagem, nas especialidades de Ultrassonografia e Raios X, com fornecimento de mão de obra médica, insumos e emissão de laudos, a fim de atender as necessidades de unidades que compõe a Área Programática 5.1. visando atendimento ao Contrato de Gestão nº009/2021 celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.





1.2. Os serviços ora CONTRATADOS serão executados nas Unidades conforme a seguir discriminado:

ULTRASSONOGRAFIA	RAIO-X							
CF ANTÔNIO GONÇALVES	CF ANTÔNIO GONÇALVES							
CF ARMANDO PALHARES	CF ARMANDO PALHARES							
CF CRISTANI VIEIRA PINHO	CF CRISTIANI VIEIRA PINHO							
CF FAIM PEDRO	CF FAIM PEDRO							
CF FIORELLO RAYMUNDO	CF FIORELLO RAYMUNDO							
CF KELLY CRISTINA DE SÁ LACERDA	CF KELLY CRISTINA DE SÁ LACERDA							
CF MARIA JOSÉ DE SOUSA BARBOSA	CF MARIA JOSÉ DE SOUSA BARBOSA							
CF MARIO DIAS DE ALENCAR	CF MARIO DIAS DE ALENCAR							
CF NILDO EYMAR DE ALMEIDA AGUIAR	CF NILDO EYMAR DE ALMEIDA AGUIAR							
CF OLÍMPIA ESTEVES	CF OLÍMPIA ESTEVES							
CF PADRE JOHN CRISBIN	CF PADRE JOHN CRIBBIN							
CF ROGÉRIO PINTO DA MOTA	CF ROGÉRIO PINTO DA MOTA							
CF RÔMULO CARLOS	CF RÔMULO CARLOS							
CF ROSINO BACCARI	CF ROSINO BACCARI							
CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE	CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE SOUZA							
SOUZA								
CF WILSON MELLO	CF WILSON MELLO							
CMS MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA	CMS MANGEL GUILHERME DA SILVEIRA							
	CMS WALDYR FRANCO							

1.3. Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar 05 (cinco) auxiliares administrativos para realizar os exames de ultrassonografia. Deverá ainda ser fornecida mão de obra especializada para execução dos turnos conforme abaixo especificado:

Raios-x					
Descrição	Quant				
Técnicos de radiologia - RX	48				
Coordenador técnico	1				

(11)	
Ultrassonografia	







Descrição	Quant.				
Médico ultrassonografista	32				
Coordenador administrativo	1				

1.4. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigerá até o dia 18 de julho de 2025, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pelo Município do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:





- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- **4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir à CONTRATANTE de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da CONTRATADA venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente CONTRATO.







Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- **5.1.** Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:
- 5.1.1 Fornecer mão de obra especializada de médico Ultrassonografista para a prestação de serviços médicos de realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos por profissional da empresa contratada, conforme cardápio de exames, para execução de 32 turnos por semana, com execução de 30 exames em média, nas unidades que ofertam o serviço, trabalhando com overbookina de teto de 30%, em relação a absenteísmo nas unidades.
- **5.1.2** Fornecer mão de obra especializada para realização execução de 48 turnos semanais de radiografia, e emissão de laudos por profissional da empresa contratada, conforme cardápio de exames.
- 5.1.3 Fornecer mão de obra especializada para realização execução de 04 turnos de RX odontológico no CMS Manoel Guilherme da Silveira e emissão de laudos por profissional da empresa contratada, conforme cardápio de exames.
- **5.1.4** Fornecer material e insumos para a perfeita execução do serviço, como computador, impressora, papel, no break entre outros.
- 5.1.5 Entregar, mensalmente, Relatório de absenteísmo.
- **5.1.6** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- **5.1.7** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- **5.1.8** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- **5.1.9** Comunicar a **CONTRATANTE** todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
- **5.1.10** Fornecer treinamento adequado aos profissionais responsáveis pela execução do **CONTRATO**.



K



- 5.1.11 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, bem como cobertura de férias.
- **5.1.12** Entregar por escrito ao responsável pelo serviço de cada Unidade, uma escala de trabalho da semana seguinte toda sexta-feira até 12:00 horas com os turnos e os médicos que executarão os serviços contratados em cada turno.
- **5.1.13** Entregar por escrito ao responsável pelo serviço de cada Unidade um documento em que conste a produtividade executada em cada turno de trabalho ao final de cada mês, até o 2º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, o qual servirá de subsídio para o pagamento a ser feito pelos serviços prestados.
- **5.1.14** Fornecer material e insumos para a perfeita execução do serviço, como computador, impressora, papel, no break, entre outros.
- 5.1.15. Disponibilizar os seguintes exames:

5.1.15.1 USG:

- USG Abdômen superior
- USG Abdômen total
- USG Vias urinárias
- · USG Próstata via abdominal
- USG Transvaginal
- USG Pélvica
- USG Axilar
- USG Cervical
- USG Tireoide
- USG Pescoço
- USG Região inguinal
- USG Partes moles (Incluindo Parede Abdominal)
- USG Mamas
- USG Obstétrica
- USG Glåndulas salivares
- USG Articulações
- USG Parótidas
- USG Bolsa Escrotal

5.1.15.2 Raios X:

- Arcada Zigomático Malar (Ap + Oblíquas)
- Articulação Temporo- Mandibular Bilateral

h





- Crânio (Pa+ Laterai)
- Mastóide/Rochedos (Bilateral)
- Maxilar (Pa + Oblíqua)
- Seios da Face (Fn+Mn+Lateral+Hirtz)
- Coluna Cervical (Ap+ Lateral+ To+ Oblíquas)
- Coluna Cervical (Ap+ Lateral+To+/Flexão)
- · Coluna Lombo-Sacra
- Coluna Lombo Sacra Funcional / Dinâmica
- Coluna Torácica (Ap + Lateral)
- · Coluna Toraco Lombar
- · Tórax (Pa)
- Tórax (Pa e Perfil)
- Tórax (Pa+ Lateral+ Oblíqua)
- Tórax (Ápico Lordótica)
- Tórax (Pa + Inspiração + Expiração + Lateral)
- · Antebraço
- · Articulação Acrômio Clavicular
- Articulação Esterno Clavicular
- Clavícula
- Cotovelo
- Dedos da Mão
- Mão e Punho (determinação de Idade óssea)
- Radiografia de Escápula / Ombro (Três Posições)
- Punho (Ap + Lateral+ Oblíquia)
- Bacia
- · Calcâneo
- Joelho (Ap+ Lateral+ Axial + Obliqua + 3 Axiais)
- Pé / Dedos dos Pés
- Perna

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE pagarà mensaimente à CONTRATADA, o valor fixo de R\$270.779,75 (duzentos e setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha de composição de preço colacionada no Anexo, 1. 2
- **6.1.1.** Será pago aínda pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor variável pelòs materiais e insumos para realização dos exames, sendo R\$15,00 (quinze reais) por cada





exame de ultrassonografia e R\$12,33 (doze reais e trinta e tres centavos) por cada exame de raios-x.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos exames de ultrassonografía e de raios x serão pagos conforme a quantidade de exames efetivamente realizados, de acordo com a cláusula 5.1.13 devidamente atestado pelo setor responsável pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2021 ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a CONTRATADA decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2021 firmado entre a CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.





8.3. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela CONTRATANTE, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- **10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

1

0



- 11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2. Os CONTRATANTES declaram que manterão até o final da vigência deste CONTRATO conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
 - I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.
- V. Zelar peio bom nome comercial do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou índiretamente ao CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades





- ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.





- 13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Airida, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 13.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros









diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste CONTRATO serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LGPD - Lei 13709

eiro, 01 de setembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHA CPF: ID: TESTEMUNHA CPF:

ID:



ANEXO I - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

SERVILOS SIEDICOS		CANTEDADE D NOS POR SENE	VALOR DO PEASTÃO		TAE	DR MENSAL	VALOR GLOBAL (2) solver		
ECC ICO DE RADIOLOGIA EN EL NICS DE LADIOLOGÍA OPOSCO GUEZDENADOR TECNICO									
VALOR TOTAL (SER	VIÇOS MÉDICO	8)				Rs	44,890,00	RS	1,030,400,03
TO SEAL OF THE SEA		OLANITOADE		VALORIN	NA V DADA	-UVE	OR MENSAL.	NAME OF TAXABLE PARTY.	LOSAL (13 meses
NSUMON & DEMAIS COMPONENTES		an a sensor		TALAIR UN		VAL.	J88 344, 33.34	CARONE	
DOMESTIC TOTAL STREET, ALL			1		24,3%				
SVENTAL PLANTERO			4		60.49	185			
VALOR FOTAL (INSUMOSE)	DESTRUS COMP	NUNTES				83	1.847.90	88	42.501 /5
DESIAIS DESPESAS			Ligi	OTA		VAB	OR MENSAL	VALOR	LORAL (23 meses
DESPENA ADMINISTRATIVA									
VALOR TOTAL						185	6.435.35	NS.	148 013.12
IMPOSTOS			LION	OTA		YAL	SK MESSAL	VALORG	LOHAL 23 moves
		2 (17° g						7.5	
		3,009%					171.0		
VALOR TOTAL DE IMPOSTUS			5,65	*6		88	5,926,49	RS	115,609,31

RECURSOS HUMANOS			QUANTID	SOF		NALARIO		Y.	ALOR MENSAL	13'313	OR GLOBAL [13 acc)
	L DE RECURSO	09 BUM	4808					RS	\$.250.60	RS	189 750
ADJCTONAL DE POLITA			QUANTID	C 25 K		SALARIO			ALOR MENSAL		OR GLOBAL (23 mos
INSALUBUDADE							282,46		44,413 (44,613,942)	21	USS 122, 17 87 12, 12, 2, 330 5
	TOTAL DE ADI	CIONAL					and a will	RS	1,312,60	183	30.576
SENTEROS - Language Company of the C			SYLDADE	188 281.60		LORUNII					OR GLOBAL CENSO
ALT REFERAG							20,00				
Vala 18 45/58/300							1, 64	41.	1891,00		
	TOTAL DE BEN	42.1 H. B.F.						KS	3,641,00		83.743
VALOR TOTAL OR	H - ADK IONA	Ev- Bir	NEEK ROS)					KS	13,203,66	88	101.569
RING ARGEON NOR											
VALOR POTAL ORB + AP	NCKONAIS + BI	ENTERET	OS+ENCARG	((5)				RS	22,445,36	RS	516.237
			OUANTIDAT	NE 185							
SERVIÇUS MEDICOS/ADMINISTRATIVO		7 1	WANTED AT WAREHOUSE	NA	VAL	OR DOTELA	NIÃO	35	ALOR MENSAL	VAL	OR GLOSAL (23 me)
ASEDICO LE TRASSENIOGRAFISTA					PT 2.30				137,272,00		
COPEDENADOS ADMENSTRATIVO			anna stanjahan						± 000 180		
VALOR TOTAL SERV	IÇOS MEDICO	SADMI	SHEATINE	1)				RS	142,272,84	RS	3,272,336
				00 VIII 10 VII							
INSUMOSE DEMAIS COMPONENTES				QUAN	TIDAUI			37	LOR MENSAL	VALS	DR GLOBAL (13 mes
MPRINSORAS											
VALOR TOTAL (INS	CMOS E DEMA	us cost	PONENTES)					RS	6,000,00	RS	= 1
					HOTA						The state of the s
DF MAIN DF SPESAN					DUK.				ALOR MENSAL	7 82.3	OR GLOBAL (Places
DESPESA ADMINISTRATIVA											
VALUE TOTAL								23	18/01/09	15.00	441.500
TALLER LUXAL								653	more market was	Ka	
70.000					ACLA			10	ALOR MENSAL		OR GLOBAL (23 mes
IMPOSTOS											
									8 74(11)		
					(47) (47)			RS RS			